

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2026

Município de Lucas do Rio Verde – MT Processo Administrativo nº 053/2026

A empresa **EGER SOLUÇÕES ELETRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.669.229/0001-77, com sede na Avenida Chile, Nº 2600 – S, Bairro Parque dos Buritis na cidade Lucas do Rio Verde – MT. Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa acima identificada vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da Concorrência Presencial nº 005/2026, pelos motivos a seguir expostos:

O objeto do certame prevê a contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra destinados à adequação da iluminação do Estádio Passo das Emas.

Contudo, o edital não exige, de forma expressa, a apresentação dos **datasheets e ensaios laboratoriais (catálogos técnicos)** das lâmpadas e equipamentos ofertados, tampouco a comprovação técnica de atendimento às especificações constantes do Termo de Referência.

Tal omissão compromete a **isonomia e a segurança técnica da contratação**, uma vez que a ausência de comprovação documental pode permitir o fornecimento de produtos fora das normas técnicas aplicáveis, em desacordo com o projeto e memorial descritivo.

Ressalta-se que a exigência de apresentação dos datasheets e documentos técnicos é prática comum e necessária em licitações que envolvem fornecimento de materiais elétricos e de iluminação, garantindo que os produtos atendam às normas da ABNT, da ANEEL e demais regulamentações pertinentes.

Diante do exposto, requer-se:

- a) A alteração do edital para incluir a obrigatoriedade de apresentação, junto à proposta, dos **datasheets das lâmpadas e equipamentos de iluminação**;
- b) A exigência de comprovação técnica de conformidade com o Termo de Referência, mediante documentação emitida pelo fabricante ou laboratório acreditado;



EGER
SOLUÇÕES ELÉTRICAS

c) A republicação do edital com prazo reaberto, conforme previsto no art. 164, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a ampla competitividade e a legalidade do certame.

Lucas do Rio Verde – MT, 18 de maio de 2026.

MATHEUS

HENRICH

EGER:0375134

4179

Assinado de forma
digital por MATHEUS

HENRICH

EGER:03751344179

Dados: 2026.05.18

18:58:15 -04'00'

EGER SOLUÇÕES ELETRICA LTDA

CNPJ 10.669.229/0001-77

SOCIO ADM - MATHEUS HENRICH EGER

CPF 037.513.441-79

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Licitação de Referência: Concorrência Presencial nº 005/2026

Impugnante: EGER SOLUÇÕES ELÉTRICA LTDA

I – DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar ao mérito, cumpre esclarecer que a presente impugnação foi protocolada dentro do prazo previsto no edital do certame, razão pela qual é **conhecida**, por preencher os requisitos de admissibilidade, passando-se à sua regular análise.

II – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **EGER SOLUÇÕES ELÉTRICA LTDA**, em face do Edital de Concorrência Presencial nº 005/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para fornecimento de material e mão de obra para a adequação de Iluminação do Estádio Passo das Emas, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo a ser executado no município de Lucas do Rio Verde – MT.

Em síntese, a impugnante sustenta que o Edital não exige de forma expressa a apresentação de *datasheets* e ensaios laboratoriais das lâmpadas e equipamentos ofertados, e que tal fato figuraria como impedimento para assegurar uma contratação segura e que permitisse a Administração a seleção de propostas aptas a cumprir as normas técnicas.

Diante disso, requer a alteração do Edital, para que torne obrigatório a apresentação dos respectivos junto à proposta.

É o relatório.

III – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre destacar que as exigências editalícias devem sempre observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e proporcionalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, cada questionamento será examinado à luz da pertinência entre o requisito e o objeto licitado.

Tais princípios norteiam a atividade administrativa, impossibilitando o administrador



de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõe a ele o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais.

Inobstante, é ônus da administração realizar, durante a fase interna do certame, todas as análises e interpretações legais necessárias para a contratação do objeto que almeja.

O Termo de Referência determina os parâmetros mínimos do objeto licitado, competindo às empresas apresentarem suas propostas com base naquilo que atenda ao interesse público municipal e que, ao mesmo tempo, seja passível de sua fiel execução.

No caso em apreço, a Impugnante sustenta que a ausência de previsão editalícia acerca da obrigatoriedade de apresentação de *datasheets* e ensaios laboratoriais comprometeria a observância ao princípio da isonomia, bem como a segurança técnica da futura contratação.

Todavia, não prospera a alegação apresentada. Isso porque não há que se cogitar violação ao princípio da isonomia, na medida em que a não exigência dos referidos documentos não implica tratamento diferenciado entre os licitantes, tampouco resulta na criação de privilégios indevidos ou discriminações injustificadas, circunstâncias estas que efetivamente poderiam macular a regularidade do certame.

Ao revés, a imposição de apresentação prévia e obrigatória de catálogos técnicos, *datasheets* e ensaios laboratoriais, desacompanhada de justificativa técnica concreta quanto à sua indispensabilidade para a adequada análise das propostas, pode configurar exigência excessiva e potencialmente restritiva à competitividade, em afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da ampla competitividade, que regem os procedimentos licitatórios.

Cumprе ressaltar, ainda, que o projeto foi elaborado em estrita observância às normas técnicas aplicáveis à espécie, incluindo a NBR 5410, NBR 5101, NBR 5419, NR-10, bem como às recomendações da FIFA, atendendo aos parâmetros mínimos exigidos de iluminância e uniformidade para estádios de categoria municipal.

Ademais, importa destacar que a Administração Pública dispõe de mecanismos próprios destinados à aferição da conformidade do objeto contratado, de modo que o recebimento do objeto permanecerá condicionado à verificação do cumprimento integral das exigências previstas no edital, Termo de Referência, projeto e instrumento contratual, podendo a Administração rejeitar materiais, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

Dessa forma, inexistem fundamentos jurídicos ou técnicos aptos a justificar a

alteração do instrumento convocatório, razão pela qual devem ser integralmente mantidas as condições originalmente estabelecidas no edital.

IV – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, **CONHEÇO** a impugnação apresentada, por ser tempestiva, e no **MÉRITO** julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo-se integralmente os termos do Edital de Concorrência Pública nº 005/2026.

Dê-se ciência desta decisão a empresa interessada e cumpram-na em seu inteiro teor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lucas do Rio Verde – MT, data da assinatura digital.

Sirlei Amaro da Silva
Agente de Contratação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69B7-505F-01E0-8658

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIRLEI AMARO DA SILVA (CPF 788.XXX.XXX-63) em 20/05/2026 17:38:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/69B7-505F-01E0-8658>